



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE**

Curitiba, 02 de julho de 2025.

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 73/2025 – DIPAN/GEBD

Processo: 23.920.820-7

Assunto: Resposta à carta aberta de repúdio ao IAT sobre a Portaria nº 223, de 28 de abril de 2025, assinada por pesquisadores especialistas, requisitando informações e reavaliação de alguns pontos da referida Portaria.

Para conhecimento, a **Portaria nº 223, de 28 de abril de 2025 dispõe sobre a pesca nos rios das Bacias Hidrográficas Interiores de Estado do Paraná**, estabelecendo normas, delimitando locais, formas e quantidade para captura e estoque de peixes oriundos da pesca amadora e profissional. Vale ressaltar que as alterações foram amplamente discutidas por Grupo de Trabalho estabelecido pela Portaria nº 467/2022.

Com o intuito de esclarecer aquilo que foi trazido à baila na carta de repúdio do dia 30/04/2025, serão feitas considerações sobre as principais colocações protocoladas pelos pesquisadores que assinaram o referido documento.

1. Com base nas definições já apresentadas vamos observar então o artigo 8º, inciso V: *“Fica vedada a pesca, a posse, o abate e o transporte dos seguintes peixes: Jaú (Zungaro jahu), Pintado (Pseudoplatystoma corruscans), Surubim ou Monjolo (Steindachneridion scriptum), Cachara (Pseudoplatystoma reticulatum), Dourado (Salminus brasiliensis) e Piracanjuba (Brycon orbignyanus), em todo o território e em todas as águas interiores do Estado do Paraná, componentes da Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste e da Região Hidrográfica do Paraná. Para essas espécies poderá ser adotada somente a prática do pesque e solte, cuja soltura*



**INSTITUTO
 ÁGUA E TERRA**



obrigatoriamente deverá ser no mesmo local e imediatamente após a captura, e obedecer aos manejos adequados”

Em consulta aos integrantes do Comitê de Pesca do Estado, os quais participaram da elaboração da referida portaria, foi esclarecido que a inclusão da piraçanjuba se deve à sua ocorrência nas águas interiores do Paraná, bem como à necessidade de proteção da espécie. Foi orientado que, caso seja capturada, a piraçanjuba deve ser imediatamente devolvida ao mesmo local, conforme disposto no Art. 8º, inciso V: “adotada somente a prática do pesque e solte, cuja soltura obrigatoriamente deverá ser no mesmo local e imediatamente após a captura, e obedecer aos manejos adequados”. Isso se justifica pelo fato de que, no momento da pesca, não é possível prever qual espécie será fisgada pela isca.

Com relação ao limite geopolítico a Portaria 223/2025 em seu Art. 1º, parágrafo único utiliza-se das definições da RESOLUÇÃO Nº 49 CERH/PR, de 20 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a instituição de Regiões Hidrográficas, Bacias Hidrográficas e Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Paraná, excetuando-se apenas a Região Hidrográfica do Atlântico Sul, que compreende a totalidade do conjunto das bacias hidrográficas da Bacia Litorânea e o rio Iguaçu em toda a sua extensão.

Quanto a questão da prática de pesque e solte do dourado, está em vigor a Lei nº 19789, de 20 de dezembro de 2018 que no Art. 1º *proíbe a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização do peixe da espécie Salminus brasiliensis ou Salminus maxillosus pelo período de oito anos, no estado do Paraná, ressalvada a modalidade de “pesque e solte”*. Dessa forma, esta condição, por força da Lei, deverá ser mantida até 20 de dezembro de 2026, sendo que a partir deste período poderá ser liberada a captura, o abate, transporte, comercialização do dourado, em razão do manejo desta espécie que é considerada exótica invasora na bacia do Rio Iguaçu e está contemplada na Portaria 59/2015.

Por fim, ressaltamos que a equipe da GEBD, em conjunto com a equipe de fiscalização responsável pela atualização da Portaria nº 223/2025, está analisando o Art. 8º à luz das considerações apresentadas na carta de repúdio. Reafirmamos



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



nosso compromisso em buscar a melhor solução possível, de forma técnica e responsável, visando sempre a proteção da biodiversidade.

É a informação.

Rosana Gabriel de Oliveira
Agente Profissional – Bióloga
IAT/DIPAN/GEBD/DEC

De acordo,

Amanda S. Beltramin

Chefe da Divisão de Estratégias para Conservação
IAT/DIPAN/GEBD/DEC



ePROCOLO



Documento: **INFORMACAOTECNICA73_2025DIPAN_GEBD.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosana Aparecida Gabriel de Oliveira (XXX.497.009-XX)** em 03/07/2025 13:50 Local: IAT/DIPAN/GEBD/DEC,
Amanda Scheffer Beltramin (XXX.939.369-XX) em 03/07/2025 13:56 Local: IAT/DIPAN/GEBD.

Inserido ao protocolo **23.920.820-7** por: **Rosana Aparecida Gabriel de Oliveira** em: 03/07/2025 13:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2889d42c7d025e61496650529bd1fef8.